

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPA DE PROCESSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: Portaria CRGM-STPC nº 191, de 12 de junho de 2023

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo de Responsabilização nº 036/2023

DENUNCIADO(S): D DIAS DE MOURA LTDA - CNPJ Nº 43.820.603/0001-42

DENUNCIANTE(S): Edimário Freitas de Andrade Júnior – Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Corregedoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

Diário Eletrônico / PMVC

Publicado em 13/06/23

Edição nº 367

Página(9)

PORTARIA CRGM-STPC N.º 191, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

02
Ilumina

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RESPONSABILIZAÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 e pelos Decretos Municipais n.º 18.484 de 13 de março de 2018, e nº 22.028, de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na denúncia nº 019/2023, que narra supostas infrações praticadas por D DIAS DE MOURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.820.603/0001-42, em virtude de suposta apresentação, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 040/2022, de atestados de capacidade técnica com informações inconsistentes, o que, em tese, configura infrações previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão); art. 5º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Federal nº 12.846/2013; e itens 4.4.3, 4.6, 9.11.1, 21.1.3, 21.3 do Edital do Pregão, sem prejuízo de apuração da possibilidade de enquadramento nos arts. 297 e 304 do Código Penal, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEI nº 35699/2023-SEMGI e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), subscritos pelo Sr. Manoel Messias Bispo da Silva, pregoeiro, e Edimário Freitas de Andrade Júnior, Secretário Municipal de Gestão e Inovação;

CONSIDERANDO que tal situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio da Comunicação Interna nº 017/2022-SESEP, bem como documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP), preenche todos os requisitos previstos no art. 11, §1º, 12 e 58 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV da CRFB/88) e o previsto no art. 33 Decreto Municipal n.º 18.484/2018;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Responsabilização tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 18.484/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, na forma dos art. 19 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, para apurar representação de eventuais irregularidades praticadas por D DIAS DE MOURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.820.603/0001-42, em virtude de suposta apresentação, no âmbito do Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

03
Júnior

Eletrônico nº 040/2022, de atestados de capacidade técnica com informações inconsistentes, o que, em tese, configura infrações previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão); art. 5º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Federal nº 12.846/2013; e itens 4.4.3, 4.6, 9.11.1, 21.1.3, 21.3 do Edital do Pregão, sem prejuízo de apuração da possibilidade de enquadramento nos arts. 297 e 304 do Código Penal, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP nº 35699/2023-SEMGI e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), subscritos pelo Sr. Manoel Messias Bispo da Silva, pregoeiro, e Edimário Freitas de Andrade Júnior, Secretário Municipal de Gestão e Inovação;

Art. 2º - Designar os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (matrícula 07-18644-4, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (matrícula 07-15111-0, lotada na Procuradoria Geral do Município) e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MONTEIRO** (matrícula 07-14727-9, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

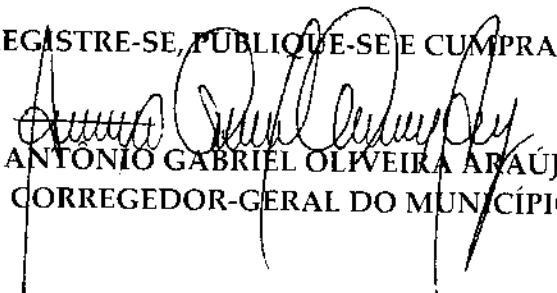
Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 21 do Decreto Municipal nº 18.484/2018.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral do Município, 12 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO



04
J. Oliveira

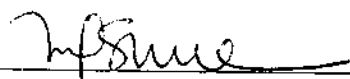
Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023

Denunciada: D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ Nº 43.820.603/0001-42

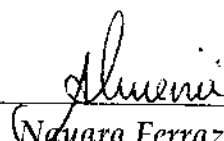
Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2023, às 10h30 horas, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, aí presentes *Meg de Sousa Marques*, *Elbert Cleber de Santana Monteiro* e *Nayara Ferraz Oliveira*, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM n.º 191/2023, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13 de junho de 2023, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, DELIBERANDO-SE preliminarmente por iniciar os trabalhos da comissão por meio da designação de secretário para o processo, atuação dos documentos que integram a denúncia e expedição de comunicações internas às autoridades instauradoras comunicando o início dos trabalhos da Comissão, do que, para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.


Meg de Sousa Marques
Presidente


Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro


Nayara Ferraz Oliveira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
Processo Administrativo de Responsabilização
www.pmvc.ba.gov.br

05
Juliano

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023

Denunciada: D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ Nº 43.820.603/0001-42

Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

DESPACHO

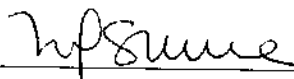
NOMEIA SECRETÁRIA PARA A COMISSÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 036/2023, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM nº 191/2023, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13 de junho de 2023, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições contidas no artigo 23, §1º, do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, Edição n.º 2.080.

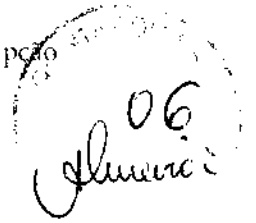
RESOLVE:

DESIGNAR *Nayara Ferraz Oliveira, Agente Administrativa, Mat. 07.15111-0*, para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão.

Vitória da Conquista – Bahia, 13 de junho de 2023.



Meg de Sousa Marques
Presidente



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023

Denunciada: D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42

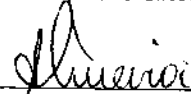
Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2023, em vista da Portaria CRGM n.º 190/2023, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13 de junho de 2023, a Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Inadi Responsabilização n.º 036/2023, compareceu na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46, Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, nomeia a servidora **Nayara Ferraz Oliveira, Agente Administrativa, Mat. 07.15111-0**, para prestar compromisso quanto às atribuições, os direitos e deveres da função de Secretária da referida Comissão de Inquérito, tendo declarado que os compreenderá e que assume o compromisso de fielmente desempenhá-los. Diante disso, após a constatação de que não existe nenhum impedimento para o exercício da função, foi deferido o compromisso pela Presidente da Comissão de Inquérito. Do que, para constar, eu **Meg de Sousa Marques**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente Termo, que vai assinado pela Secretária.



Meg de Sousa Marques
Presidente



Nayara Ferraz Oliveira
Secretária



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023

Denunciada: D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ Nº 43.820.603/0001-42

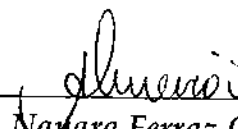
Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2023, em vista de decisão constante na Ata de Instalação e Início dos Trabalhos de 13 de junho de 2023, fl. 04, juntei aos autos do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023, os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) Capa Denúncia 019/2023 (fl. 08);
- b) Comprovante de encaminhamento – GEP 35699/2023 (fl. 09);
- c) Protocolo GEP n.º 35699/2023 e anexos (fls. 10-21);
- d) Mídia contendo: Processo Licitatório PE SRP n.º 040/2022 (fl. 22);

Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretária da Comissão, o presente termo.



Nayara Ferraz Oliveira
Secretária



08
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à
Corrupção

DENÚNCIA N.º 019/2023

DATA DE EXPEDIÇÃO DA DENÚNCIA: 30/05/2023

DENUNCIADO: D DIAS MOURA LTDA

**ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
COM INDÍCIOS DE FALSIDADE**

**DENUNCIANTE: CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS -
SEMGI**

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO: PAR

DISTRIBUIÇÃO: COMISSÃO 05

GEP N.º 35699/2023

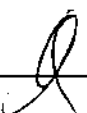


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMG - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

09
J. Almeida

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
Protocolo (Nº)	35699/2023
Data e hora	26/05/2023 16:54:00
Texto de envio	SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO


Manoel Messias Bispo da Silva
Responsável pelo envio

SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMG Manoel Messias Bispo da Silva	Vitória da Conquista, 23 de maio de 2023. Ao Ilmº Srº Matheus Nascimento Novaes Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenç [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
35699/2023

Data/Hora de origem:
26/05/2023 16:54:00

Local (Origem):
SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

Local (Destino):
STPC - Gabinete do Secretário

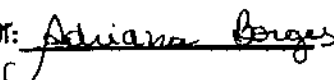
Resp. (Recebimento)

STPC - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

26/05/23
Matheus Nascimento Novaes

RECEBIDO EM 30/05/2023

Por: 

A Corregedoria
Matheus Nascimento Novaes
Secretário Mun. de Transparência
Controle e Prevenção à Corrupção
Mol. 245312
29/05/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

10
Ameira

Protocolo - **35699/2023**

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Vitória da Conquista, 26 de maio de 2023

Vitória da Conquista, 23 de maio de 2023.

Ao Ilmº Srº

Matheus Nascimento Novaes

Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

PESRP 040/2022

Processo Administrativo n.º 16.559/2022

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura de pessoa jurídica especializada no FORNECIMENTO DE AREIA; BRITA; CIMENTO E PEDRA, destinados aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DA PESSOA JURÍDICA D DIAS DE MOURA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB NÚMERO 43.820.603/0001-42 POR SUPOSTA TRAPAÇA EM ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

DENUNCIADA: pessoa jurídica D DIAS MOURA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 43.820.603/0001-42, com sede à Rua Regis Pacheco, n. 827, Centro, Barra do Choça-BA CEP:45.120-000.

email: ddiasdemouralda@hotmail.com

Telefone: (77) 9 9135-2861

DA DENÚNCIA: Apresentação de atestados de capacidade técnica em razão de participação da licitação, Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 040/2022, processo administrativo n.º 16.559/2022 que possuem fortes indícios de falsificação. Confeccionados apenas para justificar certa quantidade de trabalho executado no intuito de atender aos totais mínimos solicitados.

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Exibem valores que supomos serem impossíveis de retratar a realidade quando consideramos a quantidade e o curto período de tempo demonstrado nos mesmos para os trabalhos ali representados.

Demais considerações, bem como a íntegra do PE040/2022 digitalizado estão anexados a este protocolo para conhecimento e apuração da Corregedoria Geral do Município.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição ao se fizer necessário.

Atenciosamente.

MANOEL MESSIAS BISPO DA SILVA
SERVIDOR
02711-6
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas
www.pmvc.ba.gov.br

12
Júlio

Vitória da Conquista, 23 de maio de 2023.

Ao Ilmº Srº

Matheus Nascimento Novaes

Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

PESRP 040/2022

Processo Administrativo n.º 16.559/2022

OBJETO: Registro de Preços para contratação futura de pessoa jurídica especializada no FORNECIMENTO DE AREIA; BRITA; CIMENTO E PEDRA, destinados aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DA PESSOA JURÍDICA D DIAS DE MOURA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB NÚMERO 43.820.603/0001-42 POR SUPOSTA TRAPAÇA EM ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- 1) **DENUNCIADA:** pessoa jurídica D DIAS MOURA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 43.820.603/0001-42, com sede à Rua Regis Pacheco, n. 827, Centro, Barra do Choça-BA CEP:45.120-000.
email: ddiasdemouraltlda@hotmail.com
Telefone: (77) 9 9135-2861

- 2) **DA DENÚNCIA:** Apresentação de atestados de capacidade técnica em razão de participação da licitação, Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 040/2022, processo administrativo n.º 16.559/2022 que possuem fortes indícios de falsificação. Confeccionados apenas para justificar certa quantidade de trabalho executado no intuito de atender aos totais mínimos solicitados.

Exibem valores que supomos serem impossíveis de retratar a realidade quando consideramos a quantidade e o curto período que demonstrado nos mesmos para os trabalhos ali representados.

- 3) **DOS FATOS:** Com base nos valores apresentados na licitação pela a pessoa jurídica D DIAS MOURA LTDA, observando as quantidades apresentadas nos atestados, atualizando os mesmos a valores apresentados pela própria empresa em oferta na licitação em epígrafe, chegamos em valores aproximados de R\$ 4.031.348,70 (quatro milhões, trinta e um mil e trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).
E, de acordo com licitante, tudo isso entre os dias 08 a 15 de outubro de 2021, data do atestado mais recente, totalizando 6 dias corridos. Os quais estão inclusos 1 sábado, 1 domingo e 1 feriado nacional, o dia 12 de outubro conforme calendário do ano de 2021.

calendário mensal ANO 2021 www.jogral.com.br						
outubro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dia 08/10 - Criação da empresa

Dia 11/10 - 1º Atestado Técnico

Dia 15/10 - 2º Atestado Técnico

Figura – 1 Calendário de 2021, mês de outubro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

13
Ribeiro

Salientamos que é uma representação com base nas quantidades dos atestados apresentados e trazendo o valor ofertado na licitação pela própria licitante. Frisamos que as quantidades abaixo demonstradas em carga para caminhões toco com capacidade de seis metros cúbico (6m³) ou caminhões truck com capacidade de quinze metros cúbicos (15m³) estão concernentes à realidade e refletem as quantidades constantes nos atestados e a capacidade de carga para cada tipo de caminhão basculante.

- A) A soma dos materiais transportados nos dois atestados de capacidade técnica é de 32.973m³, resultam em aproximadamente em **5.495,5** (cinco mil quatrocentos e noventa e cinco) caminhões com capacidade média de 6m³ entre os dias 08 e 15 de outubro de 2021.

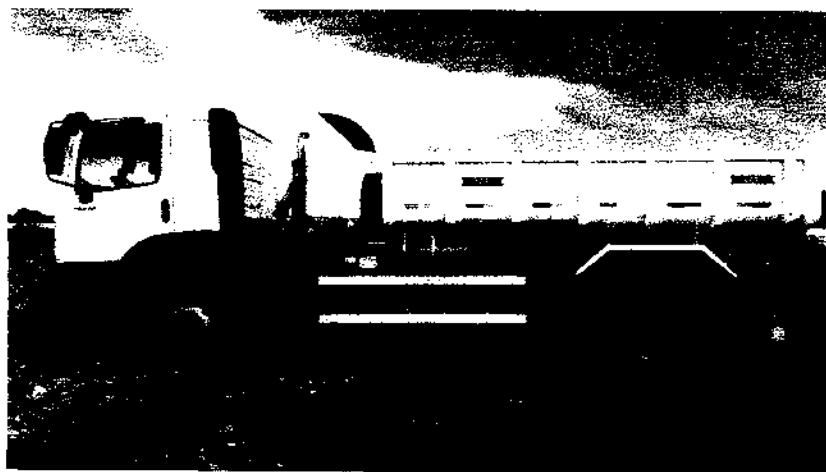


Figura – 2 Caminhão com Caçamba Basculante de capacidade para 6 m³ Volkswagen Constellation

- B) Ou, os 32.973m³ de material, resultam em aproximadamente em **2.198,2** (dois mil cento e noventa e oito) caminhões com capacidade de 15m³ entre os dias 08 e 15 de outubro de 2021 na soma dos dois atestados.

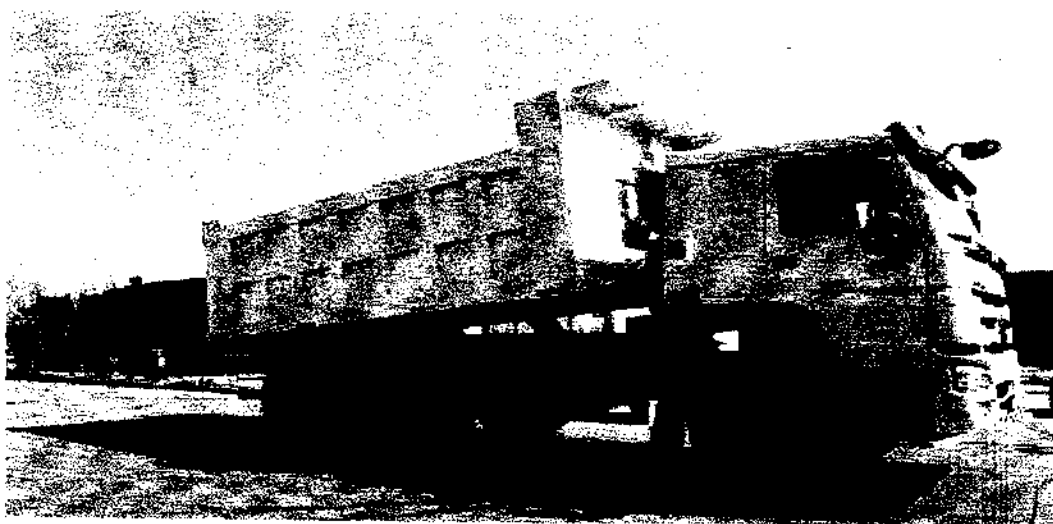


Figura – 3 Sinotruk HOWO Dumper Caixa basculante caminhão basculante 15m³



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

14
Junho

4) DAS INFRAÇÕES:

A) INFRAÇÃO AO EDITAL;

4.4.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Item 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Item 9.11.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço/ fornecimento similar ao objeto do presente Termo de Referência.

Item 21.1.3. apresentar documentação falsa;

Item 21.3. 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

B) INFRAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 –

Art. 155

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O próprio Tribunal de Contas da União dissertou sobre tema, assentando: Fraude à licitação: apresentação de atestado com conteúdo falso como razão suficiente para declaração de inidoneidade de licitante pelo TCU Representação formulada ao TCU noticiou que na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br



Concorrência nº 3/2008, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Ifam, cujo objeto constituiu-se na construção do campus do Centro Federal de Educação Tecnológica no Município de Presidente Figueiredo/AM, empresa licitante apresentou atestado de capacidade técnica com conteúdo possivelmente falso, com vistas a sua habilitação no certame. Para apuração dos fatos, a unidade técnica responsável pela instrução do feito promoveu uma série de audiências, inclusive da própria empresa responsável pela potencial fraude, a qual alegou erro de entendimento quanto ao que fora exigido a título de comprovação de capacidade técnica. De acordo com a empresa respondente, o texto do edital seria dúbio, ao requerer “execução de obra ou serviço com complexidade equivalente”. Daí, apresentara atestado no qual constava, erroneamente digitado, construção de obra em vez de projeto. Todavia, a unidade técnica registrou não se sustentar o argumento da potencial fraudadora de se tratar de equívoco quanto à interpretação. Para a unidade técnica, a evidência de fraude quanto ao conteúdo do atestado de capacidade técnica seria determinante para o Tribunal declarar a inidoneidade da licitante. Ao se pronunciar nos autos, o representante do Ministério Público junto ao TCU – MP/TCU - afirmou que a potencial fraudadora “apresentou atestado de capacidade técnica com informação falsa. O documento informava que a empresa foi a responsável pela execução de obras de engenharia, quando na verdade apenas elaborou os projetos para essa execução”, sendo “clara a intenção da empresa em demonstrar que foi a responsável pela execução física das obras de engenharia”. Assim, ante a evidência de fraude à licitação, o MP/TCU considerou adequada a proposta da unidade técnica de se declarar a inidoneidade da licitante responsável pela apresentação do documento. O relator do feito, ministro-substituto André Luís de Carvalho, concordou com as análises procedidas tanto pela unidade técnica, quanto pelo MP/TCU, acerca do intuito da licitante: fraudar o processo licitatório. Todavia, para o relator, haveria incerteza se a situação examinada perfaria “todos os elementos caracterizadores da ‘fraude comprovada a licitação’, para fins de declaração de inidoneidade da empresa”. Citando precedente jurisprudencial do TCU, destacou o relator que a fraude comprovada à licitação, como sustentáculo para declaração de inidoneidade de licitante pelo Tribunal, exigiria a concretização do resultado, isto é, o prejuízo efetivo ao certame, tendo em conta o estabelecido no art. 46 da Lei Orgânica do TCU (Art. 46. Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.). Como, na espécie, não teria havido a materialização do prejuízo, uma vez que a falsidade da documentação fora descoberta pelo Ifam, não caberia ao TCU, por conseguinte, punir a tentativa de fraude por parte da licitante. Todavia, o ministro-revisor, Walton Alencar Rodrigues, dissentiu do encaminhamento proposto pelo relator do feito. Para o revisor, o atestado apresentado pela potencial fraudadora, absolutamente falso, viabilizou a participação desta no processo licitatório. E, ainda para o revisor, “Nos termos da consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a mera apresentação de atestado com conteúdo falso caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 46 da Lei Orgânica do TCU e faz surgir a possibilidade de declarar a inidoneidade da licitante fraudadora”. Desse modo, acolhendo as conclusões da unidade técnica, votou pela declaração de inidoneidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

licitante responsável pela apresentação do atestado com conteúdo falso, no que foi acompanhado pelos ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro. Ficaram vencidos, na linha da proposta do relator, os ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz. O relator, ministro-substituto André Luís de Carvalho, não votou, por não estar substituindo naquela oportunidade. Precedentes citados: Acórdãos 630/2006 e 548/2007, ambos do Plenário. Acórdão n.º 2.179/2010 Plenário, TC-016.488/2009-6, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.08.2010.

5) DO PEDIDO:

Solicitamos de V. Sª abertura processo administrativo em desfavor da pessoa jurídica D DIAS MOURA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 43.820.603/0001-42, com o intuito de apuração de possíveis irregularidades praticadas pela mesma durante sua participação no processo licitatório, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2022, processo administrativo 16.559/2022 no decorrer da primeira e da segunda convocação conforme situação relatada nesta denúncia.

Vitória da Conquista, 23 de maio de 2023.

Claudio Correia da Costa
Mat.: 10683-9

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 01.02711.6
Pregoeiro

Edimano Freitas de Andrade Junior
Sec. Men. de Gestão e Inovação
Mat. 249846



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

17
Amenio

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.820.603/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL D DIAS DE MOURA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPREENDIMENTOS D D DE MOURA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R REGIS PACHECO	NÚMERO 827	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 45.120-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO CHOCA	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@MODELOTRIBUTARIO.COM.BR	TELEFONE (77) 9135-2861/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2022 às 11:45:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

13
Assinatura



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: D DIAS DE MOURA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29205054158	43.820.603/0001-42	08/10/2021	08/10/2021
Endereço: RUA REGIS PACHECO, 827, CENTRO, BARRA DO CHOÇA, BA - CEP: 45120000			
OBJETO SOCIAL			
COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA TRANSPORTE DOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 80.000,00 OITENTA MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
DANILO DIAS DE MOURA .704.835-26	80.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
08/10/2021	98120950		
Ato: 090 - CONTRATO Evento: 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
FILIAL (AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

225683520



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 4125527476060 CRF SOLICITANTE: 011.617.345-97 NIRE: 29205054158 EMITIDA: 20/06/2022 PROTOCOLO: 225683520

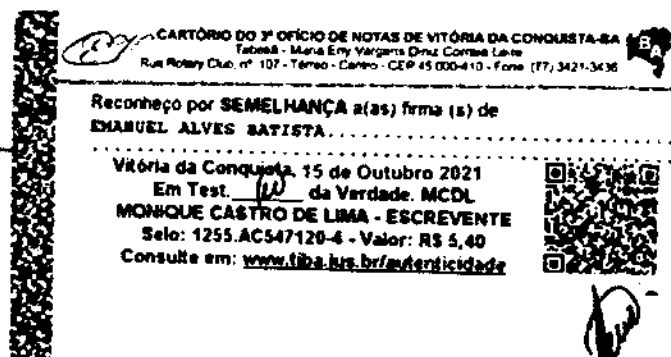
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa EM ENGENHARIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 30.620.073/0001-47, com sede estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 66, Centro, Barra do Choça – Bahia, neste ato representado por seu titular [REDACTED], [REDACTED], inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 008.828.945-10, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] para a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa D DIAS DE MOURA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.820.603/0001-42, com sede a rua Regis Pacheco, nº 827, Centro, Barra do Choça – Ba, CEP: 45.120-000, nos forneceu os referidos materiais abaixo especificados:

PRODUTOS/MATERIAIS	QUANT. / M3
AREIA GROSSA	3.624 / M3
AREIA FINA DE LEVANTE	2.832 / M3
AREIA FINA DE ACABAMENTO	3.156 / M3
BRITA NÚMERO 1	1.344 / M3
BRITA NÚMERO 2	1.284 / M3

Declaramos ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Barra do Choça – Ba, 11 de outubro de 2021.



EM ENGENHARIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
Av. Getúlio Vargas 66, Sala D, Centro, Barra do Choça - Ba
CEP: 45.120-000 Tel: (71) 3369-6338
contatoemlogistica@gmail.com



21
Munira

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **D DIAS MOURA LTDA**, situada na Rua Regis Pachêco, nº 827, Centro, Barra do Choça – CEP 45.120-00, inscrita no CNPJ n. 43.820.603/0001-42, executou para a empresa **DFG CONSTRUÇÕES, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ nº 00.071.760/0001-90, situada na Rua D. Pedro I, S/N, Bairro Espaço Alfa, Camaçari – BA, CEP: 42.800-970, representada neste ato por seu representante legal [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED], serviços de fornecimentos de produtos abaixo especificados, de acordo com requisitos e dentro dos prazos estabelecidos, o que nos permite considerar satisfatório o atendimento da empresa.

ITENS			DADOS APRESENTADOS
Cód.	Descrição	Und.	Quant.
1	CIMENTO 50 KG	SACO	3.120
2	BRITA nº 0	M3	1.020
3	BRITA nº 1	M3	1.800
4	BRITA nº 2	M3	984
5	AREIA FINA P/ ACABAMENTO	M3	3.516
6	AREIA FINA P/ LEVANTE	M3	4.200
7	AREIA GROSSA	M3	4.992
8	PÓ DE PEDRA	M3	4.224

Declaramos ainda que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente ou comercialmente até a presente data.

Camaçari – Ba, 15 de outubro de 2021

1º Ofício
[Signature]
DFG CONSTRUÇÕES, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ nº 00.071.760/0001-90

[REDACTED]
Contratante
Sócio Administrador

1º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMAÇARI
Reconheço a assinatura (s) e (a) firma (s) abaixo:
[JgWLMb0] - FERNANDO FRANCISCO SILVA GAMA
Camaçari, 19/10/2021 - 15:00 Hs. HCAA
Em testemunho de verdade
DANILLO CAVALCANTE MALTÀ SILVA - SUBSTITUTO
Total: Impedimento R\$ 2,00 + Taxa de Fiscalização R\$ 1,34 = R\$ 3,34

Selo de Autenticidade
Número de Selo de Autenticidade
Assinatura do Tabelião
1448.084/206-2
1
B
A

[Signature]
[Signature]
[Signature]
DFG – CONSTRUÇÕES, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. – ME
Rua Dom Pedro I, 5/N Espaço Alpha Camaçari-Ba CEP 42.800-970
Contato: (71) 3040-0521 email: dfgconstrucoes@gmail.com

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023

Denunciada: D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ Nº 43.820.603/0001-42

Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

22
Ilusão



Mídia contendo: Processo Licitatório PE SRP n.º 040/2022.



Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral do Município, 12 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

23
Município

PORTARIA CRGM-STPC N.º 191, DE 12 DE JUNHO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 e pelos Decretos Municipais nº 18.484 de 13 de março de 2018, e nº 22.028, de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na denúncia nº 019/2023, que narra supostas infrações praticadas por D DIAS DE MOURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.820.603/0001-42, em virtude de suposta apresentação, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 040/2022, de atestados de capacidade técnica com informações inconsistentes, o que, em tese, configura infrações previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão); art. 5º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Federal nº 12.846/2013; e itens 4.4.3, 4.6, 9.11.1, 21.1.3, 21.3 do Edital do Pregão, sem prejuízo de apuração da possibilidade de enquadramento nos arts. 297 e 304 do Código Penal, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP nº 35699/2023-SEMGI e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), subscritos pelo Sr. Manoel Messias Bispo da Silva, pregoeiro, e Edimário Freitas de Andrade Júnior, Secretário Municipal de Gestão e Inovação;

CONSIDERANDO que tal situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio da Comunicação Interna nº 017/2022-SESEP, bem como documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP), preenche todos os requisitos previstos no art. 11, §1º, 12 e 58 do Decreto Municipal nº 18.484/2018;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV da CRFB/88) e o previsto no art. 33 Decreto Municipal nº 18.484/2018;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Responsabilização tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal nº 18.484/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, na forma dos art. 19 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, para apurar representação de eventuais irregularidades praticadas por D DIAS DE MOURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.820.603/0001-42, em virtude de suposta apresentação, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 040/2022, de atestados de capacidade técnica com informações inconsistentes, o que, em tese, configura infrações previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão); art. 5º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Federal nº 12.846/2013; e itens 4.4.3, 4.6, 9.11.1, 21.1.3, 21.3 do Edital do Pregão, sem prejuízo de apuração da possibilidade de enquadramento nos arts. 297 e 304 do Código Penal, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP nº 35699/2023-SEMGI e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), subscritos pelo Sr. Manoel Messias Bispo da Silva, pregoeiro, e Edimário Freitas de Andrade Júnior, Secretário Municipal de Gestão e Inovação;

Art. 2º - Designar os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (matrícula 07-18644-4, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (matrícula 07-15111-0, lotada na Procuradoria Geral do Município) e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MONTEIRO** (matrícula 07-14727-9, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.



Art. 4º - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 21 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral do Município, 12 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

24
Júnior

PORTARIA STPC Nº 081, DE 05 DE JUNHO DE 2023

PRORROGA EFEITOS DE PORTARIA QUE DESIGNA SUBSTITUTOS PARA A FUNÇÃO DE PRESIDENTE E MEMBRO AUXILIAR DA COMISSÃO N.º 07 DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, Lei Complementar Municipal n.º 2.647, de 27 de junho de 2022 e pelos Decretos Municipais n.º 18.484, de 13 de março de 2018, n.º 19.827 de 04 de outubro de 2019, e n.º 20.920 de 07 de abril de 2021 expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO que o Sr. IGOR MAGALHÃES SOUZA, matrícula 14700-7, presidente da Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares, encontra-se licenciado para tratamento de saúde, portanto, impedido de exercer suas funções temporariamente.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os efeitos da Portaria STPC n.º 043, de 06 de março de 2023, que designa substitutos para a função de presidente e membro auxiliar da comissão n.º 07 de processos administrativos disciplinares até o dia 01 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, 05 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

PORTARIA STPC Nº 082, DE 06 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA SUBSTITUTA PARA A FUNÇÃO DE MEMBRO AUXILIAR DA COMISSÃO N.º 02 DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, Lei Complementar Municipal n.º 2.647, de 27 de junho de 2022 e pelo Decretos Municipais n.º 19.827 de 04 de outubro de 2019, e n.º 20.920 de 07 de abril de 2021 expedidos pelo(a) Chefe(a) do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO que a Srª. CÉLIA SILVA PEREIRA COSTA, matrícula n.º 141300, membro auxiliar da Comissão n.º 02 de Processos Administrativos Disciplinares encontra-se em período de gozo de férias;

RESOLVE:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.820.603/0001-42 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/10/2021	
NOME EMPRESARIAL D DIAS DE MOURA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPREENDIMENTOS D D DE MOURA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R REGIS PACHECO		NÚMERO 827	COMPLEMENTO *****
CPF 45.120-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO CHOÇA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@MODELOTRIBUTARIO.COM.BR		TELEFONE (77) 9135-2861/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2023 às 14:43:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.820.603/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2021
NOME EMPRESARIAL D DIAS DE MOURA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e perslanas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R REGIS PACHECO	NÚMERO 827	COMPLEMENTO *****
CEP 45.120-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO CHOCA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@MODELOTributario.COM.BR		TELEFONE (77) 9135-2861/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2023 às 14:43:52 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

24
Assinatura

Protocolo - **40002/2023**

PAI 036/2023 - Comunica o início dos trabalhos

Vitória da Conquista, 15 de junho de 2023

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023

Denunciada: D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ Nº 43.820.603/0001-42

Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Ao Ilmo. Sr.

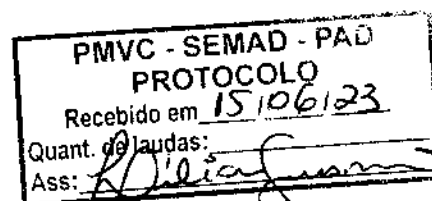
Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município - STPC

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 191/2023 de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 12 de junho de 2023, objeto do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023, COMUNICO que, no dia 13 de junho de 2023, a comissão instalou-se na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ Nº 43.820.603/0001-42**.

Atenciosamente,

Meg de Sousa Marques
MEG DE SOUSA MARQUES
 AGENTE ADMINISTRATIVO
 18644-4
 CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC



Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
 Telefone(s): (77) 3424-8947 -

1881



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28

me

Protocolo - **40012/2023**

PAI 036/2023 - Comunica o início dos trabalhos

Vitória da Conquista, 15 de junho de 2023

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023

Denunciada: D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ Nº 43.820.603/0001-42

Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Ao Ilmo. Sr.

Edimário Freitas de Andrade Júnior

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 191/2023 de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 12 de junho de 2023, objeto do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023, COMUNICO que, no dia 13 de junho de 2023, a comissão instalou-se na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ Nº 43.820.603/0001-42.**

Atenciosamente,

Meg de Sousa Marques
MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -
1881

Secretaria Mun. de Gestão e Inovação
Recebido em 16/06/23
Responsável: *Edimário*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização
www.pmvc.ba.gov.br

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023

Denunciada: D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42

Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

29
me

Vitória da Conquista, 15 de junho de 2023.

Ofício n.º 612/2023 - STPC/CRGM

À D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42

Rua Régis Pacheco, n.º 827, Centro

Barra do Choça – Bahia

CEP: 45120-000

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 191, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13 de junho de 2023, instaurado para apurar eventuais infrações praticadas, em tese, pela pessoa jurídica D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42, em virtude de suposta apresentação, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 040/2022, de atestados de capacidade técnica com informações inconsistentes, o que em tese configura infrações previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão); art. 5º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Federal n.º 12.846/2013; e itens 4.4.3, 4.6, 9.11.i, 21.1.3, 21.3 do Edital do Pregão, sem prejuízo de apuração da possibilidade de enquadramento nos arts. 297 e 304 do Código Penal, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP n.º 35699/2023-SEMGI e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), fica a empresa D DIAS DE MOURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.820.603/0001-42, CITADA na pessoa do seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da citação, conforme o disposto no art. 35 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição n.º 2.080, ano 11, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do

me



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização
www.pmvc.ba.gov.br

30
me

processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante as disposições contidas no art. 36, VII, do mesmo Decreto.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e 14h às 18h, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Por seu turno, fica a empresa ciente de que a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 036/2023 é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Meg de Sousa Marques, matrícula 07-18644-4, agente administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, Elbert Cleber de Santana Monteiro, matrícula 07-14727-9, auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e Nayara Ferraz Oliveira, matrícula 07-15111-0, agente administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM, que se reúne às terças-feiras, das 08h às 12h, e às quintas-feiras, das 14h às 18h, na Corregedoria-Geral do Município situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Os autos digitalizados do PAR 036/2023, contendo 22 (vinte e duas) páginas, podem ser acessados através do link: <https://encurtador.com.br/pFKV5>

Meg de Sousa Marques
Presidente

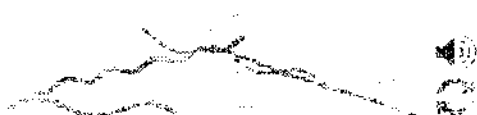
Rastreamento

BN 062 274 177 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
 Digite seu CPF/CNPJ ou código de rastreamento.

AA123456785BR

~ limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

➤ **Previsão de Entrega:** 30/06/2023
 REGISTRADO CONVENCIONAL

■ **Objeto postado**
 VITORIA DA CONQUISTA - PA
 16/06/2023 15:33

➤ **Previsão de Entrega:** 30/06/2023
 REGISTRADO CONVENCIONAL

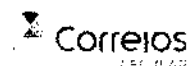
**CORREIOS CELULAR TE LEVA
 PARA QUALQUER LUGAR**

+ WHATSAPP ILIMITADO

CLIQUE AQUI

- ☎ LIGAÇÃO ILIMITADA
- ☁ ACUMULO DE GB
- 📱 PORTABILIDADE FÁCIL
- 🌐 COBERTURA POR TODO O BRASIL

correioscelular.com.br



Fale Conosco

- 📄 Registro de Manifestações
- 📄 Contrato de Atendimento
- 📄 Soluções para o seu negócio

32
me

Rastreamento

BN 062 274 177 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR



* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto não entregue - cliente desconhecido no local

BARRA DO CHOÇA - BA

Objeto será devolvido ao remetente

05/07/2023 09:32



Objeto saiu para entrega ao destinatário

BARRA DO CHOÇA - BA

05/07/2023 08:42



Objeto postado

VITORIA DA CONQUISTA - BA

16/06/2023 15:33

Suspender Entrega

CORREIOS CELULAR TE LEVA
PARA QUALQUER LUGAR

24GB DE INTERNET
+ WHATSAPP ILIMITADO

CLIQUE AQUI



LIGAÇÃO ILIMITADA

ACÚMULO DE GB

PORTABILIDADE FÁCIL

 COBERTURA POR
TODO O BRASIL

correioscelular.com.br

Correios
CELULAR

Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio

DESCONHECIDA
INF. ANGELA

D DIAS DE MOURA LTDA
D DIAS DE MOURA LTDA
Rua Régis Pacheco 827
- Telefone: 7791352861
CENTRO
45120-000 Barra do Choça-BA

AO REMETENTE

32

33V
me

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 10/07/23
Quant. de folhas:
Ass: *[Signature]*



STRADO URGENTE
overed priority
DESO (R)
AR MP
Uoc.

17 7 BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br

34

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 036/2023
Denunciada: D. DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42
Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2023, às 10h, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, Nesta, aí presentes *Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira* respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 036/2023, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 191, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13 de junho de 2023, **considerando** a devolutiva da citação sem cumprimento no endereço encontrado no Cartão CNPJ da denunciada, **DELIBEROU-SE** por realizar nova citação à empresa no endereço do sócio administrador mencionado no documento de habilitação (Contrato Social) do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2022 anexado à mídia (fl. 22). Isto posto, eu, *Meg de Sousa Marques*, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Nayara Ferraz Oliveira
Secretária

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023
Denunciada: D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42
Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Vitória da Conquista, 11 de julho de 2023.

Ofício n.º 711/2023 - STPC/CRGM
À D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42
Danilo Dias de Moura
Rua G, Condomínio Parque da Vitória n.º 275, Bloco 3, Apto 302, Bairro Felícia
Vitória da Conquista – Bahia
CEP: 45027-136

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 191, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13 de junho de 2023, instaurado para apurar eventuais infrações praticadas, em tese, pela pessoa jurídica D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42, em virtude de suposta apresentação, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 040/2022, de atestados de capacidade técnica com informações inconsistentes, o que em tese configura infrações previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão); art. 5º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Federal n.º 12.846/2013; e itens 4.4.3, 4.6, 9.11.1, 21.1.3, 21.3 do Edital do Pregão, sem prejuízo de apuração da possibilidade de enquadramento nos arts. 297 e 304 do Código Penal, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP n.º 35699/2023-SEMG

I, fica a empresa **D DIAS DE MOURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **43.820.603/0001-42**, CITADA na pessoa do seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da citação, conforme o disposto no art. 35 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição n.º 2.080, ano 11, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do

me



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização
www.pmvc.ba.gov.br

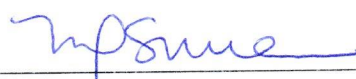


processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante as disposições contidas no art. 36, VII, do mesmo Decreto.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e 14h às 18h, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Por seu turno, fica a empresa ciente de que a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023 é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Meg de Sousa Marques, matrícula 07-18644-4, agente administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, Elbert Cleber de Santana Monteiro, matrícula 07-14727-9, auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e Nayara Ferraz Oliveira, matrícula 07-15111-0, Agente Administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município, que se reúne às terças-feiras, das 08h às 12h, e às quintas-feiras, das 14h às 18h, na Corregedoria-Geral do Município situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Os autos digitalizados do PAR 036/2023, contendo 34 (trinta e quatro) páginas, podem ser acessados através do link: <https://encurtador.com.br/cjGIS>



Meg de Sousa Marques
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização
www.pmvc.ba.gov.br

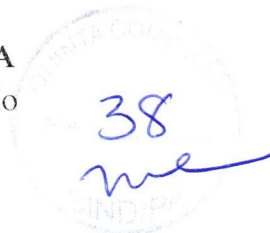
37
Almeida

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023
Denunciada: D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42
Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

TERMO DE REVELIA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2023, na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023 designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 191/2023, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13 de junho de 2023, DECLARO a revelia da denunciada **D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42**, que, regularmente citada por meio de Ofício de Citação, conforme comprova os documentos de fls. 35 e 36, não apresentou a defesa no prazo legal e nem nomeou procurador para fazê-la.

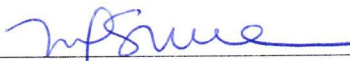
Meg de Sousa Marques
Presidente

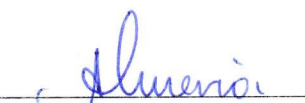


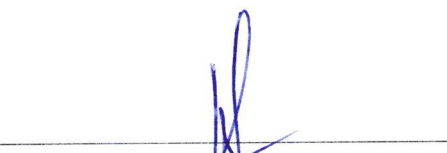
Processo Administrativo de Inadimplência n.º 036/2023
Denunciada: D. DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ Nº 43.820.603/0001-42
Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

ATA DE DELIBERAÇÃO

Ao terceiro dia do mês de outubro do ano de 2023, às 10:30h, na sala da Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, Nesta, aí presentes *Meg de Sousa Marques, Nayara Ferraz Oliveira e Elbert Cleber de Santana Monteiro*, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023 designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 191/2023, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13 de junho de 2023, **DELIBEROU-SE** pelo encerramento da fase instrutória e, em ato contínuo, proceder com a confecção do relatório do processo. E para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros.


Meg de Sousa Marques
Presidente


Nayara Ferraz Oliveira
Secretária


Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização
www.pmvc.ba.gov.br

39
Munio
IND/P

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023
Denunciada: D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42
Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Ao Ilm.º Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Corregedor-Geral do Município
Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron
Vitória da Conquista – BA

Sr. Corregedor,

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023 designada por V.Sª, por meio da Portaria CRGM n.º 191/2023, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13 de junho de 2023, para apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42, em virtude de suposta apresentação, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 040/2022, de atestados de capacidade técnica com informações inconsistentes, o que em tese configura infrações previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão); art. 5º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Federal n.º 12.846/2013; e itens 4.4.3, 4.6, 9.11.1, 21.1.3, 21.3 do Edital do Pregão, sem prejuízo de apuração da possibilidade de enquadramento nos arts. 297 e 304 do Código Penal, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP n.º 35699/2023-SEMG I e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMG I), com fulcro nas disposições do art. 20 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, vem, respeitosamente, apresentar o seu

RELATÓRIO:

O presente Processo Administrativo foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42, em virtude de suposta apresentação, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 040/2022, de atestados de capacidade técnica com informações inconsistentes, o que em tese configura infrações previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão); art. 5º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Federal n.º 12.846/2013; e itens 4.4.3, 4.6, 9.11.1, 21.1.3, 21.3 do Edital do Pregão, sem prejuízo de apuração da possibilidade de enquadramento nos arts. 297 e 304 do Código Penal, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP n.º 35699/2023-SEMG I e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMG I) e demais documentos acostados aos autos.

Amparados pela interpelação promovida pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, em 12 de junho de 2023, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização

www.pmvc.ba.gov.br

40
Shueni

foi designada a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023 por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 191/2023.

Seguindo o rito do devido processo legal, foram realizados pela Comissão diversos atos, que se encontram consignados nos autos através da lavratura de termos de diligências, atas de deliberações, portarias, notificações e documentos juntados aos autos.

Durante todo o desenvolvimento do processo em tela, na busca da verdade real dos fatos, os princípios da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade e do interesse público, norteadores de tais ritos administrativos, foram observados ininterruptamente, assegurando-se à elucidação dos fatos o emprego de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito.

Com o início da instrução processual, a Presidente da Comissão ordenou a citação da empresa denunciada para que a mesma apresentasse defesa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação. Diante disso, foi expedido o Ofício n.º 612/2023 - STPC/CRGM (fls. 29-30) e encaminhado ao endereço constante no cartão CNPJ da empresa supracitada, conforme rastreamento da correspondência (fls. 31-32), o objeto não foi entregue ao destinatário e em 10 de julho foi devolvido ao remetente e juntado aos autos (fl. 33). Nesse contexto foi expedida nova citação, agora para o endereço do sócio administrador mencionado no documento de habilitação (Contrato Social), Ofício n.º 711/2023 - STPC/CRGM (fls. 35-36), tendo o mesmo sido recebido em 26 de julho de 2023.

Finalizado o prazo para apresentação da defesa sem manifestação da empresa denunciada, foi lavrado Termo de Revelia (fl. 37). Após a conclusão da instrução processual, esta Comissão decidiu por finalizar o processo emitindo o presente relatório. Desse modo, passa-se à análise do mérito:

O presente Processo Administrativo de Responsabilização foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **D DIAS DE MOURA LTDA**, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42, em virtude de suposta apresentação, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 040/2022, de atestados de capacidade técnica com informações inconsistentes, o que em tese configura infrações previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão); art. 5º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Federal n.º 12.846/2013; e itens 4.4.3, 4.6, 9.11.1, 21.1.3, 21.3 do Edital do Pregão, sem prejuízo de apuração da possibilidade de enquadramento nos arts. 297 e 304 do Código Penal, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP n.º 35699/2023-

Shueni



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização

www.pmvc.ba.gov.br

SEMGI e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI) e demais documentos acostados aos autos:

Lei Federal nº 10.520/2002 - Art. 7º: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 5º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Federal nº 12.846/2013: Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
(...)

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) **fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;** (grifo nosso).

Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2022:

4.4.3: que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; [...]

4.6: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital; [...]

9.11.1: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço/ fornecimento similar ao objeto do presente Termo de Referência; [...]

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização

www.pmvc.ba.gov.br

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. **apresentar documentação falsa;**

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo; (grifo nosso) [...]

21.3: *Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.*

Art. 297 do Código Penal: Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro;

Art. 304 do Código Penal: Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os Arts. 297 a 302.

O Processo Administrativo de Responsabilização é uma medida processual que tem por objetivo a investigação de atos ilícitos cometidos contra a Administração Pública e o combate a corrupção e a fraudes, representando uma inovação trazida pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, que regulamentou a Lei Anticorrupção artigo 5º, Inciso IV, letra a, da Lei 12.846/2013, onde afirma que constituem atos lesivos à administração pública: *"frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público"*, bem como pelo Decreto Municipal nº 18.484/2018, especialmente nos Arts. 19 e seguintes.

O presente PAR foi instaurado com base na denúncia formulada pela Coordenação de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação do Município de Vitória da Conquista por meio da Comunicação Interna nº 35699/2023-SEMGI, juntado aos autos às páginas 10 e 11, conforme transcrição *ipsis litteris*: **"Sobre a pessoa jurídica D DIAS MOURA LTDA, CNPJ Nº 43.820.603/0001-42; apresentou atestados de capacidade em razão de participação da licitação, Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 040/2022, Processo Administrativo nº 16.559/2022 que possuem fortes indícios de falsificação. Confeccionados apenas para justificar certa quantidade de trabalho executado no intuito de atender aos totais mínimos solicitados. Exibem valores que supomos serem impossíveis de retratar a realidade quando consideramos a qualidade e o curto período de tempo demonstrando nos mesmos para os trabalhos ali representados"**.

No pedido de abertura de Processo Administrativo (fls. 12-16) em desfavor da empresa supramencionada, ilustra os fatos para que seja apurada as possíveis



43
Munira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização

www.pmvc.ba.gov.br

irregularidades praticadas pela empresa no processo licitatório do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2022. Vejamos as informações detalhadas sobre o conteúdo apresentado nos autos:

1. A pessoa Jurídica D DIAS MOURA LTDA, observando as quantidades apresentadas nos atestados, atualizando os mesmos valores apresentados pela própria empresa em oferta na licitação em epígrafe, chegamos em valores aproximados de R\$ 4.031.348,70 (quatro milhões, trinta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). E, de acordo com licitante, tudo isso entre os dias 08 a 15 de outubro de 2021, data do atestado mais recente, totalizando 6 dias corridos. Os quais incluso sábado, domingos e feriado nacional de 12 de outubro; (fl. 12)
2. A soma dos materiais transportados nos dois atestados de capacidade técnica é de 32.973m³, resultam em aproximadamente em 5.495,5 (cinco mil quatrocentos e noventa e cinco) caminhões com capacidade média de 6m³ entre os dias 08 e 15 de outubro de 2021; (fl.13)
3. Ou, os 32.973m³ de material, resultam em aproximadamente em 2.198,2 (dois mil cento e noventa e oito) caminhões com capacidade de 15m³ entre os dias 08 e 15 de outubro de 2021 na soma dos dois atestados. (fl.13);

Munida dessas informações, a Comissão não mediu esforços a fim de esclarecer e apurar tal denúncia e avaliar os possíveis prejuízos à Administração, quando foi citada a empresa denunciada para apresentar defesa e indicar provas nos moldes do Artigo 35 do Decreto Municipal nº 18.484/2018.

Sobre a comprovação de capacidade ou qualificação técnica, o Inciso II, do Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização

www.pmvc.ba.gov.br

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, conforme exigido no item 9.11.3 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 040/2022:

Comprovação de que tenha executado o serviço ou fornecimento do objeto solicitado no presente Termo de Referência, com evidência compatível de um ou mais atestados de capacidade técnica somando o mínimo 10%.

O atestado de capacidade técnica é um documento que tem como objetivo comprovar a capacidade técnica e operacional da empresa e verificar se esta tem as competências necessárias para cumprir com as exigências do edital. O documento deve ser emitido por empresa privada ou órgão público o qual já tenha prestado o mesmo tipo de serviço que está se candidatando para a licitação corrente. Em outras palavras, o atestado de capacidade técnica é uma espécie de garantia para que o município se certifique quanto a expertise da empresa, e que esta já realizou com excelência o serviço semelhante ao objeto do edital. Neste documento devem estar contidos todos os dados da empresa e de seus negócios, os dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que contratou o serviço e também deve conter as informações que podem contemplar as exigências presentes no edital, elementos que sejam relevantes, que se assemelham e sejam compatíveis com o objeto da licitação, em termos de características, quantidades e prazos, conforme Inciso II, do Artigo 30 da Lei n.º 8.666/93.

Consta nos autos que durante a análise dos documentos de habilitação, procedida pelo pregoeiro, foi observado fortes indícios de falsificação, uma vez que nos Atestados de Capacidade Técnica (fls. 20-21), apresentados na licitação, constam quantitativos supostamente impossíveis de serem entregues no período de oito dias, o que caracteriza fraude conforme previsto no Art. 5º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Federal n.º 12.846/2013. De acordo com os atestados presente nos autos, os quantitativos descritos podem ter sido alterados para alcançar o mínimo de 10% (dez por cento) exigido no item 9.11.3 do Edital.

Como observado nos autos, os Atestados de Capacidade Técnica foram emitidos em datas próximas a abertura da empresa, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e na Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial da Bahia - JUCEB (fls. 17 e 18), a empresa D. DIAS DE MOURA LTDA iniciou suas atividades em 08 de outubro de 2021 e, durante os sete dias após esta data, transportou 32.973m³ (trinta e dois mil novecentos e setenta e três metros cúbicos) de areia, brita, pó de pedra e cimento, resultando em aproximadamente 5.495,05 (cinco mil quatrocentos e noventa e cinco) caminhões com capacidade média de 6m³ ou em aproximadamente 2.198 (dois mil cento e noventa e oito) caminhões com capacidade de 15m³, o que demonstra quantidades e valores impossíveis de retratar a realidade considerando o curto intervalo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização

www.pmvc.ba.gov.br

45
Moura

de tempo. Para transportar esta quantidade de material em apenas sete dias, seria necessário considerar uma grande frota de caminhões, o que causa estranheza, já que se trata de uma empresa que tem capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ante o exposto, fica evidente que a empresa D DIAS MOURA LTDA entregou os atestados de capacidade técnica apenas em razão de justificar a quantidade de trabalho executada no intuito de atender os quantitativos mínimos solicitados pelo Pregão Eletrônico SRP n.º 040/2022.

Neste sentir, para o Revisor do Tribunal de Contas, o Ministro Walton Alencar Rodrigues afirma que *"nos termos da consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a mera apresentação de atestado com conteúdo falso caracteriza o ilícito administrativo previsto no artigo nº 46 da Lei Orgânica do TCU e faz surgir a possibilidade de declarar a idoneidade da licitante fraudadora"*. Destarte, a jurisprudência entende, em casos semelhantes, que a configuração do crime de uso de documento falso exige conhecimento, por parte do agente, da inautenticidade, bem como de dolo:

TRF-4 - APELAÇÃO CRIMINAL ACR 50030377120104047009 PR
5003037-71.2010.404.7009 (TRF-4)

Data de publicação: 09/09/2015

Ementa: 3. O dolo do delito do art. 304 do CP consubstancia-se no conhecimento do agente acerca da inautenticidade do documento. Comprovados autoria e dolo no cometimento do crime de uso de documento falso deve ser mantida a condenação.

Como pode ser verificado, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade (Ac. 1106/18-P).

No mesmo sentido, decisões anteriores indicam que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário).

Após a análise dos documentos e as provas contidas nos autos, resta comprovado que, de acordo com os fatos narrados na denúncia, a infração cometida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização

www.pmvc.ba.gov.br

empresa D DIAS MOURA LTDA, CNPJ Nº 43.820.603/0001-42, está prevista no artigo 46 da Lei 8443/92, bem como tipo penal previsto pelo Art. 304 do Código Penal Brasileiro.

Artigo 46 da Lei 8443/92: "Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal".

Art. 304 do Código Penal Brasileiro - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Assim sendo, haja vista que a competência processante do Município limita-se ao âmbito Administrativo, a Comissão recomenda o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, a fim de apurar a suposta ocorrência do crime previsto no Art. 304 do Código Penal.

Sobreleva-se dos autos, por fim, que a empresa violou o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão); Art. 5º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Federal nº 12.846/2013; e itens: 4.4.3, 4.6, 21.1.3, 21.3 do Edital do Pregão SRP nº 040/2022, sem prejuízo de apuração da possibilidade de enquadramento no Art. 304 do Código Penal, de forma que merece prosperar o alegado na Denúncia.

Ante o exposto e em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 18.484/2018, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 036/2023 opina, ante o lastro probatório juntado aos autos, em razão de ocorrência de violação aos itens: 4.4.3, 4.6, 21.1.3, 21.3 do Edital do Pregão SRP 040/2022, e da prática de ato ilícito, pela procedência da Denúncia, sendo cabível a aplicação das penalidades de:

- MULTA, prevista no Art. 69 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e Art. 6º, §4º da Lei Federal nº 12.846/2013, e considerando a ocorrência da circunstância agravante prevista no art. 65, I, do Decreto Municipal nº 18.484/2018, cujo valor do contrato pretendido era superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalizando a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização

www.pmvc.ba.gov.br

termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2018, art. 63 do Decreto Municipal nº 18.484/2018;

- Declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV, do art. 58 do Decreto 18.484/2018;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante; conforme item 21.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2022, totalizando a quantia de R\$ 90.892,82 (noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

Lote	Item Prejudicado	Valor estimado do item em R\$	Multa de 5%
1	1.1	505.768,00	R\$ 25.288,40
	1.2	386.415,00	R\$ 19.320,75
	1.3	509.892,50	R\$ 25.494,62
2	2.1	11.082,00	R\$ 554,10
3	3.1	94.033,50	R\$ 4.701,67
	3.2	105.691,30	R\$ 5.284,56
	3.3	39.232,00	R\$ 1.961,60
6	6.1	165.742,50	R\$ 8.287,12
TOTAL EM R\$			R\$ 90.892,82
Calculada conforme item 21.4.2 do Pregão Eletrônico SRP n.º 040/2022			

PENALIDADE	VALOR
MULTA, prevista no Art. 69 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e Art. 6º, §4º da Lei Federal nº 12.846/2013.	R\$ 60.000,00
Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante; conforme item 21.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2022.	R\$ 90.892,82
Total:	R\$ 150.892,82

Outrossim, sugere a Comissão que os autos do presente processo, após sua conclusão, sejam remetidos ao representante do Ministério Público Federal desta comarca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Responsabilização
www.pmvc.ba.gov.br

48
Munior

E sendo o que tinha para constar, foi encerrado o presente Relatório, o qual a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023 submete à apreciação do Sr. Corregedor-Geral do Município, nos termos da legislação vigente, que vai por mim, **Meg de Sousa Marques** e pelos demais membros da Comissão, assinado, ao passo que decidimos encaminhar o mesmo à autoridade julgadora, conforme orienta o Decreto Municipal nº 18.484/2018.

Vitória da Conquista - Bahia, 17 de outubro de 2023.

Meg de Sousa Marques

Presidente

Nayara Ferraz Oliveira

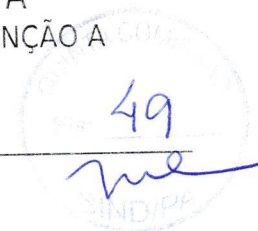
Secretária

Elbert Cleber de Santana Monteiro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **64890/2023**

PAR 036/2023 - Encaminha relatório conclusivo

Vitória da Conquista, 17 de outubro de 2023

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023

Denunciada: D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42

Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

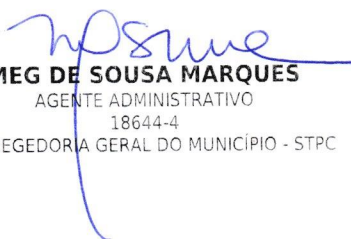
Ao Ilm.º Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo

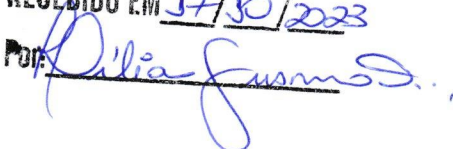
Corregedor-Geral do Município

Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron

Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023, designada por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 191/2023, de 12 de junho de 2023, pelo Ilmo. Corregedor-Geral do Município - Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, encaminho os autos digitalizados do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023 para análise e emissão de parecer do relatório conclusivo.


MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

RECEBIDO EM 17/10/2023

Por Dilia Gusmano



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



PARECER Nº 102/2023 – CRGM/PGM

Ao Ilmº Sr.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Ref.: Relatório conclusivo do PAR nº 036/2023

No uso das atribuições previstas no inciso II do art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 e no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.375/2023, encaminhamos a V.S.^a manifestação relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 036/2023.

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização movido em face de **D DIAS DE MOURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.820.603/0001-42, em virtude da suposta apresentação de atestado de capacidade técnica com informações inconsistentes, no âmbito do pregão eletrônico nº 040/2022, processo administrativo nº 16.559/2022, que configura, em teses, infração às leis que regulamentam a matéria.

Sobreleva-se da denúncia que a empresa processada teria apresentado atestados de capacidade técnica que indicavam prestação de serviços de monta impossível para uma empresa recém-criada. Os atestados, com indicativo do fornecimento de imenso volume de materiais de construção, foram expedidos nas datas de 11 e 15 de outubro de 2021, enquanto a empresa fora criada em 08 de outubro de 2021.

Feitas as necessárias apurações, a Comissão responsável, através do Relatório de fls. 39-48, com fundamento na constatação da violação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2022, opina pela procedência da denúncia e consequente aplicação, à denunciada, das penalidades de:

- **MULTA**, prevista no Art. 69 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e Art. 6º, §4º da Lei Federal nº 12.846/2013, e considerando a ocorrência da circunstância agravante prevista no art. 65, I, do Decreto Municipal nº 18.484/2018, cujo valor do contrato pretendido era superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), **totalizando a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);**
- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS**, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2018, art. 63 do Decreto Municipal nº 18.484/2018;
- **Declaração de inidoneidade** nos termos do inciso IV, do art. 58 do Decreto 18.484/2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante; conforme item 21.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2022, totalizando a quantia de R\$ 90.892,82 (noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

Ademais, sugere também a Comissão que os autos do presente processo, após sua conclusão, sejam remetidos ao representante do Ministério Público desta comarca.

Considerando a independência da Comissão Processante com relação à conclusão lançada no relatório, bem como a plena regularidade procedimental, tendo sido assegurado à acusada o direito à ampla defesa e ao contraditório, faço remessa dos autos para julgamento, por ter preenchido todos os requisitos legais.

Em face do exposto, encaminha-se os autos vertentes à autoridade competente.

É o pronunciamento.

Vitória da Conquista/BA, 23 de outubro de 2023.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

LYNCOLN DA CUNHA MARTINS
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Diário Eletrônico / PMVC

Publicado em 20, 11, 23

Edição nº 3577

Página(s) _____

DECISÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022, bem como Decreto Municipais n.º 18.484/2018, n.º 19.827/2019 e n.º 20.920/2021, expedidos pelo(a) chefe do Poder Executivo Municipal, vem através do presente, emitir seu julgamento relativo ao Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023.

Trata-se, na originalidade, de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria CRGM/STPC nº 191/2023, para apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42, em virtude de suposta apresentação, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 040/2022, de atestados de capacidade técnica com informações inconsistentes, o que em tese configuraria infrações previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão); art. 5º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Federal n.º 12.846/2013; e itens 4.4.3, 4.6, 9.11.1, 21.1.3, 21.3 do Edital do Pregão, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP n.º 35699/2023-SEMGI e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI).

Citada através do sócio administrador (fls. 35-36), a empresa denunciada deixou transcorrer o prazo para apresentação de defesa, sendo lavrado Termo de Revelia (fls. 37)

Averiguadas as informações contidas nos autos, a Comissão Processante emitiu relatório conclusivo (fls. 39-47), recomendando a aplicação, à denunciada, das penalidades de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista e expedição de declaração de inidoneidade.

Os autos foram remetidos para análise jurídica, tendo sido expedido o Parecer n.º 102/2023-CRGM/PGM (fl. 50), pelo encaminhamento do feito para julgamento pela autoridade competente, em virtude da incontestável regularidade processual.

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo de Responsabilização, passa-se à decisão.

O Processo Administrativo de Responsabilização trata-se de procedimento administrativo correcional tendente à investigação e correição de atos ilícitos cometidos contra a Administração Pública, no âmbito das suas relações com particulares no fornecimento de bens e serviços.

No caso em tela, trata-se, na originalidade, de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria CRGM/STPC nº 191/2023/2023, para apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42, em virtude de suposta apresentação, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 040/2022, de atestados de capacidade técnica com informações inconsistentes, o que em tese configura infrações previstas no art. 7º da Lei Federal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



10.520/2002 (Lei do Pregão); art. 5º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Federal n.º 12.846/2013; e itens 4.4.3, 4.6, 9.11.1, 21.1.3, 21.3 do Edital do Pregão, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP n.º 35699/2023-SEMGI e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI).

Narrou, a representação (fls. 12-16):

"A pessoa Jurídica D DIAS MOURA LTDA, observando as quantidades apresentadas nos atestados, atualizando os mesmos valores apresentados pela própria empresa em oferta na licitação em epígrafe, chegamos em valores aproximados de R\$ 4.031.348,70 (quatro milhões, trinta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). E, de acordo com licitante, tudo isso entre os dias 08 a 15 de outubro de 2021, data do atestado mais recente, totalizando 6 dias corridos. Os quais incluso sábado, domingos e feriado nacional de 12 de outubro; (fl. 12)

A soma dos materiais transportados nos dois atestados de capacidade técnica é de 32.973m³, resultam em aproximadamente em 5.495,5 (cinco mil quatrocentos e noventa e cinco) caminhões com capacidade média de 6m³ entre os dias 08 e 15 de outubro de 2021; (fl.13)

Ou, os 32.973m³ de material, resultam em aproximadamente em 2.198,2 (dois mil cento e noventa e oito) caminhões com capacidade de 15m³ entre os dias 08 e 15 de outubro de 2021 na soma dos dois atestados. (fl.13);"

Citada através do sócio administrador (fls. 35-36), a empresa denunciada deixou transcorrer o prazo para apresentação de defesa, sendo lavrado Termo de Revelia (fls. 37)

Pois bem, sobre os fatos relatados na denúncia, leciona a legislação federal e o Edital de licitação que vinculou as partes:

Lei Federal nº 10.520/2002 - Art. 7º: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 5º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Federal n.º 12.846/2013: Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)

IV - no tocante a licitações e contratos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (grifo nosso).

Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 040/2022:

4.4.3: *que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; [...]*

4.6: *A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital; [...]*

9.11.1: *Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço/ fornecimento similar ao objeto do presente Termo de Referência; [...]*

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:*

21.1.1. *não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;*

21.1.2. *não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;*

21.1.3. *apresentar documentação falsa;*

21.1.4. *deixar de entregar os documentos exigidos no certame;*

21.1.5. *ensejar o retardamento da execução do objeto;*

21.1.6. *não mantiver a proposta;*

21.1.7. *cometer fraude fiscal;*

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo; [...]

21.3: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Art. 298 do Código Penal: Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro;

Art. 304 do Código Penal: Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os Arts. 297 a 302.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Há de se destacar que o atestado de capacidade técnica é um documento que tem como objetivo comprovar a capacidade técnica e operacional da empresa e verificar se esta tem as competências necessárias para cumprir com as exigências do edital. Sobre a comprovação de capacidade ou qualificação técnica, a Lei nº 8.666/93 regulamenta que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Nesse sentido, como muito bem tratado pela Comissão Processante em seu relatório conclusivo (fls. 39-47), a fraude intentada pela empresa denunciada é evidente:

“Como observado nos autos, os Atestados de Capacidade Técnica foram emitidos em datas próximas a abertura da empresa, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e na Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial da Bahia - JUCEB (fls. 17 e 18), a empresa D. DIAS DE MOURA LTDA iniciou suas atividades em 08 de outubro de 2021 e, durante os sete dias após esta data, transportou 32.973m² (trinta e dois mil novecentos e setenta e três metros cúbicos) de areia, brita, pó de pedra e cimento, resultando em aproximadamente 5.495,05 (cinco mil quatrocentos e noventa e cinco) caminhões com capacidade média de 6m³ ou em aproximadamente 2.198 (dois mil cento e noventa e oito) caminhões com capacidade de 15m³, o que demonstra quantidades e valores impossíveis de retratar a realidade considerando o curto intervalo de tempo. Para transportar esta quantidade de material em apenas sete dias, seria necessário considerar uma grande frota de caminhões, o que causa estranheza, já que se trata de uma empresa que tem capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ante o exposto, fica evidente que a empresa D DIAS MOURA LTDA entregou os atestados de capacidade técnica apenas em razão de justificar a quantidade de trabalho executada no intuito de atender os quantitativos mínimos solicitados pelo Pregão Eletrônico SRP n.º 040/2022.”

Há de se ressaltar, assim, a jurisprudência unânime, no sentido de compreender que a mera apresentação de atestado com conteúdo falso caracteriza ilícito autônomo, fazendo surgir a possibilidade de declarar a idoneidade da licitante fraudadora. Veja-se:

TRF-4 - APELAÇÃO CRIMINAL ACR 50030377120104047009 PR 5003037-71.2010.404.7009 (TRF-4)

Data de publicação: 09/09/2015

Ementa: 3. O dolo do delito do art. 304 do CP consubstancia-se no conhecimento do agente acerca da inautenticidade do documento. Comprovados autoria e dolo no cometimento do crime de uso de documento falso deve ser mantida a condenação.

Ressalte-se, mais uma vez, a previsão no Edital da licitação: **21.3: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



- 3- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nos termos do inciso IV, do art. 58 do Decreto 18.484/2018 e inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, por 02 (dois) anos;**
- 4- **MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante; conforme item 21.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2022, totalizando a quantia de R\$ 90.892,82 (noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).**

Ante o exposto, **DETERMINO:**

- 1) que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à D DIAS DE MOURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.820.603/0001-42, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados na forma prevista no art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484/2018;
- 2) Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de irresignação voluntária, encaminhem-se cópias desta decisão à:
 - 2.1) Secretaria Municipal Gestão e Inovação (SEMGI), para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão;
 - 2.2) Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), para que se proceda à inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, tendo em vista o impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista;
 - 2.3) Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária (SEFIN), para que proceda com a cobrança das multas no importe de R\$ 60.000,00 (setenta mil reais) e R\$ 90.892,82 (noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).
 - 2.3.3) não havendo pagamento voluntário no prazo de 30 (trinta) dias, que proceda com a inscrição da empresa denunciada, na dívida ativa do Município, encaminhando-se para execução fiscal nos termos da lei.
- 3) Inscreva-se a empresa D DIAS DE MOURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.820.603/0001-42, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, em razão da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 84 a 87 do Decreto Municipal nº 18.484/2018.

- 4) Que se proceda com o encaminhamento integral destes autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, a fim de que se dê o encaminhamento entenda pertinente, mormente quanto à possibilidade de cometimento do ilícito previsto nos arts. 298 e 304 do Código Penal;
- 5) Após, archive-se.

Vitória da Conquista/BA, 08 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

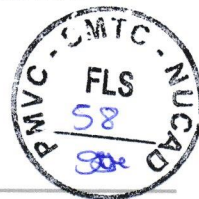

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023

Denunciada: D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42

Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Vitória da Conquista, 21 de novembro de 2023.

Ofício n.º 1156/2023 - CRGM/STPC

À D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42

Danilo Dias de Moura

Rua G, Condomínio Parque da Vitória n.º 275, Bloco 3, Apto 302, Bairro Felícia

Vitória da Conquista – Bahia

CEP: 45027-136

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência n.º 036/2023, fica INTIMADA, por meio deste ofício, a pessoa jurídica À D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 08 de novembro de 2023 nos autos do processo supracitado, bem como, para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art. 74 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, sob penas da lei.

Ainda nessa oportunidade, informo que os autos do processo (físico) em epígrafe se encontram na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, que fica aberta de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 14:00hs, sendo este o local em que deverá ocorrer o protocolo do recurso.

Os autos digitalizados do PAI 036/2023 podem ser acessados através do link:
<https://encurtador.com.br/wCGV5>

Atenciosamente,

Adriana Borges Magalhães Barbosa

Auxiliar administrativo

Mat. 07-15062-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que não pude dar cumprimento ao Ofício n.º 1156/2023 - CRGM/STPC, vez que ao me dirigir ao endereço do Sr. Danilo Dias de Moura, situado na Rua G, n.º 275, Condomínio Parque da Vitória, bloco 3 , apt. 302 – bairro Felícia, nesta cidade, nos dias 04, 06 e 07 de dezembro de 2023, às 10h05min, às 11h45min e às 08hs50min, respectivamente, constatei que o supracitado endereço ENCONTRAVA-SE FECHADO. O referido é verdade e dou fé.

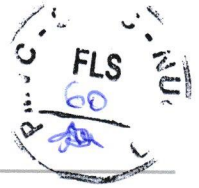
Vitória da Conquista – BA, 11 de dezembro de 2023.


Rielson Mendes de Souza Lima
Matrícula n.º 07-11047-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023

Denunciada: D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42

Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Vitória da Conquista, 13 de dezembro de 2023.

Ofício n.º 1203/2023 - CRGM/STPC

À D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42

Danilo Dias de Moura

Rua G, Condomínio Parque da Vitória n.º 275, Bloco 3, Apto 302, Bairro Felícia

Vitória da Conquista – Bahia

CEP: 45027-136

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência n.º 036/2023, **fica INTIMADA, por meio deste ofício, a pessoa jurídica À D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 08 de novembro de 2023 nos autos do processo supracitado, bem como, para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art. 74 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, sob penas da lei.**

Ainda nessa oportunidade, informo que os autos do processo (físico) em epígrafe se encontram na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, que fica aberta de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 14:00hs, sendo este o local em que deverá ocorrer o protocolo do recurso.

Os autos digitalizados do PAI 036/2023 podem ser acessados através do link:
<https://encurtador.com.br/wCGV5>

Atenciosamente,

Adriana Borges Magalhães Barbosa

Auxiliar administrativo

Mat. 07-15062-8

RECEBIDO
Por Rosângela
Em 14/12/23
PROTOCOLADO
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

BN 01690850 0 BR

BN 01690850 0 BR

Rastreamento

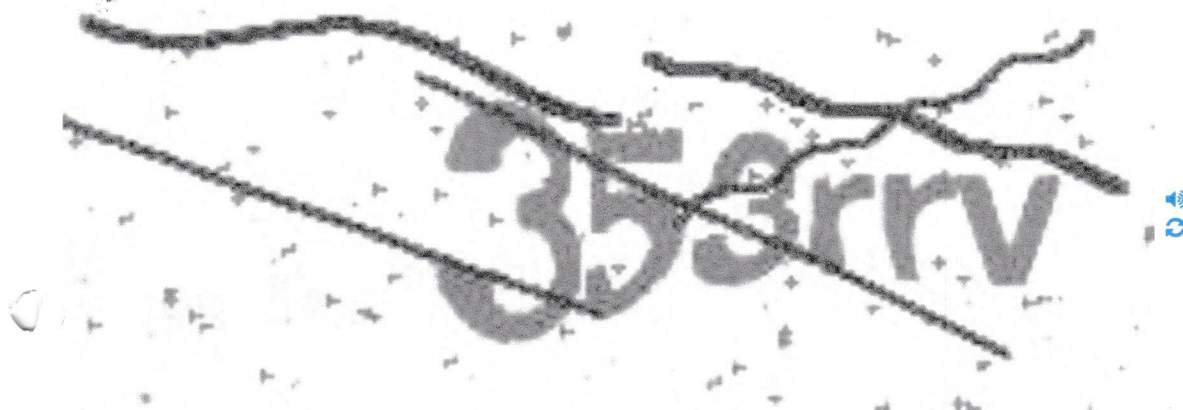
BN 016 908 500 BR



Deseja acompanhar sua encomenda?

AA1234567890

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem



REGISTRADO CONVENCIONAL

**Objeto não entregue - carteiro não atendido**

VITORIA DA CONQUISTA - BA

Por favor, aguarde. Será realizada nova tentativa de entrega

27/12/2023 18:29

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

VITORIA DA CONQUISTA - BA

27/12/2023 10:07

**Objeto postado**

VITORIA DA CONQUISTA - BA

14/12/2023 13:47

 Suspende Entrega

Correios RECEBIMENTO AR

DESTINATÁRIO A D DIAS DE MOURA LTDA AO AR: DANIL O DIAS DE MOURA RUA CECILIO GONCALVES ROCHA 275 BL COO 03, APT 302 BOA VISTA 45027-136 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA		DATA DE POSTAGEM 10 JAN 2024
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICIPIO RUA JOAO NORBERTO 46 ALTO MARON 45005-040 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA		UNIDADE DE POSTAGEM VITÓRIA DA CONQUISTA
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO) BN01690850038		
AO REMETENTE		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 24.12.23 15:23h 2ª 06.01.24 8:01h 3ª 15.01.24		UNIDADE DE ENTREGA VITÓRIA DA CONQUISTA
OBSERVAÇÃO MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: ☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o número ☒ Desconhecido ☐ Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 88092430
ASSINATURA DO RECEBEDOR [Assinatura]		DATA DE ENTREGA 10 JAN 2024
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR [Assinatura]		Nº DOC. DE IDENTIDADE [Assinatura]



DE SEAR-MEIO: i.e.F. 5.1.6.14.14.14

Correios REGISTRADO URGENTE
 registered priority

Recebido por: [Assinatura]
 Assinatura: [Assinatura]
 Doc: [Assinatura]

PESO (kg)
 weight: [Assinatura]

MP



AO REMETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município



CERTIDÃO

Certifico que não pude dar cumprimento ao Ofício n.º 026/2024 - CRGM/STPC, vez que ao me dirigir ao endereço da Empresa D DIAS DE MOURA LTDA, situado na Rua G, n.º 275, Condomínio Parque da Vitória, Bloco 3, APT 302 - Bairro Felícia, nesta cidade, nos dias 23, 24 e 25 de janeiro de 2024, às 10hs, às 09hs10min e às 08hs10min, respectivamente, constatei que o supracitado endereço ENCONTRAVA-SE FECHADO. O referido é verdade e dou fé.

Vitória da Conquista – BA, 26 de janeiro de 2024.

Rielson Mendes de Souza Lima
Matrícula n.º 07-11047-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023

Denunciada: D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42

Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Vitória da Conquista, 16 de janeiro de 2024.

Ofício nº. 026/2024 - CRGM/STPC

À D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42

Danilo Dias de Moura

Rua G, Condomínio Parque da Vitória n.º 275, Bloco 3, Apto 302, Bairro Felícia

Vitória da Conquista – Bahia

CEP: 45027-136

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência n.º 036/2023, fica INTIMADA, por meio deste ofício, a pessoa jurídica À D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 08 de novembro de 2023 nos autos do processo supracitado, bem como, para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, sob penas da lei.

Ainda nessa oportunidade, informo que os autos do processo (físico) em epígrafe se encontram na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, que fica aberta de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 14:00hs, sendo este o local em que deverá ocorrer o protocolo do recurso.

Os autos digitalizados do PAR 036/2023 podem ser acessados através do link:
<https://encurtador.com.br/wCGV5>

Atenciosamente,

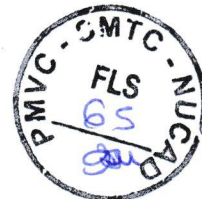
Lília Gusmão Lopes Menezes

Téc. de Nível Médio

Mat. 07-15159-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAR Nº 036/2023

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023

Denunciado: D Dias de Moura LTDA

Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 05/02/24
Edição nº 3635
Página(s) 1

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à corrupção de Vitória da Conquista, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 036/2023 e, tendo em vista o disposto no art. 39, *caput* do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018, **INTIMA, pelo presente edital, a pessoa jurídica D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ Nº 43.820.603/0001-42, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 08 de novembro de 2023 nos autos do processo supracitado, bem como, para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, sob penas da lei.**

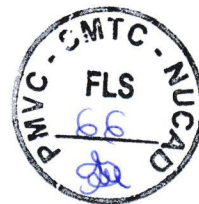
DECISÃO: “(...) Desse modo, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão de Inquérito do PAR nº 036/2023, ao passo que decido pela aplicação à pessoa jurídica D DIAS DE MOURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.820.603/0001-42, das penalidades de:

- 1- **MULTA importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do art. 69 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e art. 6º, §4º da Lei Federal nº 12.846/2013;**
- 2- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2018 e art. 63 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de 2 (dois) anos**
- 3- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nos termos do inciso IV, do art. 58 do Decreto 18.484/2018 e inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, por 02 (dois) anos;**
- 4- **MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante; conforme item 21.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2022, totalizando a quantia de R\$ 90.892,82 (noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).**

Ante o exposto, DETERMINO:



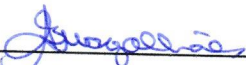
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



1) que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à D DIAS DE MOURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.820.603/0001-42, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados na forma prevista no art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 (...)"

Os autos encontram-se a disposição para vistas ou extração de cópias, na Corregedoria-Geral do Município de Vitória da Conquista-BA, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, nesta cidade, que fica aberta ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h. Impede destacar ainda, que o pedido de recurso administrativo pode ser protocolado por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, no endereço e horário supracitados.

Vitória da Conquista – BA, 01 de fevereiro de 2024.

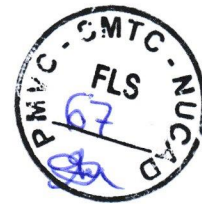


Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023

Denunciada: D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42

Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo legal estipulado no Edital de Intimação publicados no dia 05 de fevereiro de 2024 (fl. 65/66), para APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO, sem que a pessoa jurídica **D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42**, tenha se manifestado.

Vitória da Conquista – BA, 23 de fevereiro de 2024.



Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **11672/2024**

Ref. Encaminha cópia de Decisão do PAR 036/2023 para ciência

Vitória da Conquista, 23 de fevereiro de 2024

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gabinete do Secretário

Em atenção: Romar Souza Barros, Fabia Santos de Andrade.

Ao Ilm. Sr. Romar Souza Barros

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que emitiu Decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 036/2023, movido em face da pessoa jurídica **D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42, encaminho a V. S.ª cópia da Decisão exarada em 08 de novembro de 2023, para que tenha ciência do inteiro teor desta de decisão.**

Atenciosamente,


ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Secretaria Mun. de Gestão e Inovação
Recebido em 23/02/24
Responsável: [Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **11669/2024**

Ref. Solicita inscrição de empresa na CAFIMP em cumprimento ao PAR 036/2023

Vitória da Conquista, 23 de fevereiro de 2024

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Coordenação de Material e Patrimônio

À Ilm^a. Sr^a. Lara Betânia Lélis Oliveira

Coordenação de Material e Patrimônio /Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que emitiu Decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 036/2023, movido em face da pessoa jurídica **D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42, encaminho a V. S.^a cópia da Decisão (em anexo) exarada em 08 de novembro de 2023, para que tenha ciência do inteiro teor e para que se proceda à inscrição da pessoa jurídica D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42, no CAFIMP pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal 18.484/2018, tendo em vista o impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista.**

Após o feito do procedimento acima descrito, que seja encaminhada cópia do CAFIMP para que seja juntada ao devido Processo.

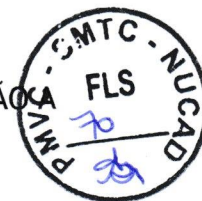
Atenciosamente,

Handwritten signature

RECEBIDO EM
26.02.2024
09:52hs
Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **11659/2024**

Ref. Solicita expedição de DAM em cumprimento a Decisão do PAR 036/2023

Vitória da Conquista, 23 de fevereiro de 2024

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gabinete do Secretário

Ao Ilm.º Sr. Rodrigo Cardoso Bulhões

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Matheus Nascimento Novais, que emitiu Decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 036/2023, movido em face da pessoa jurídica **D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42**, encaminho cópia da decisão exarada, em 08 de novembro de 2023, nos autos do processo supracitado, **para que V. S.ª tenha ciência do seu inteiro teor e providencie a cobrança das multas no importe de R\$ 60.00,00 (sessenta mil reais) e 90.892,82 (noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) mediante expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com prazo de vencimento em 30(trinta) dias, nos termos do art. 43 do Código Tributário Municipal. Não havendo pagamento voluntário no prazo de 30 (trinta) dias, que proceda com a inscrição da empresa D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42, na Dívida Ativa do município, encaminhando-se para execução fiscal nos termos da lei.**

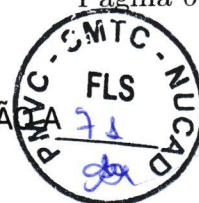
Após a emissão do DAM, solicitamos o envio da cópia deste e, em caso de decurso do prazo para pagamento, **que também seja enviado**, a este setor, cópia de documento comprobatório atestando o recolhimento da multa pela pessoa jurídica supracitada, ou, **em havendo inadimplência, a remessa certidão de inscrição na dívida ativa não tributária do Município**, com intuito de que seja juntado aos autos do processo.

Respeitosamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

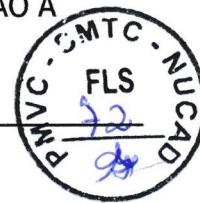



ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **11659/2024**

Ref. Solicita expedição de DAM em cumprimento a Decisão do PAR 036/2023

Vitória da Conquista, 23 de fevereiro de 2024

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gerência de Fiscalização

Em atenção: Régis Barreto Cortes.

Ao Ilm.º Sr. Rodrigo Cardoso Bulhões

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

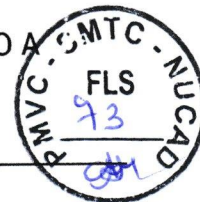
Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Matheus Nascimento Novais, que emitiu Decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 036/2023, movido em face da pessoa jurídica **D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42**, encaminho cópia da decisão exarada, em 08 de novembro de 2023, nos autos do processo supracitado, **para que V. S.ª tenha ciência do seu inteiro teor e providencie a cobrança das multas no importe de R\$ 60.00,00 (sessenta mil reais) e 90.892,82 (noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) mediante expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com prazo de vencimento em 30(trinta) dias, nos termos do art. 43 do Código Tributário Municipal. Não havendo pagamento voluntário no prazo de 30 (trinta) dias, que proceda com a inscrição da empresa D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42, na Dívida Ativa do município, encaminhando-se para execução fiscal nos termos da lei.**

Após a emissão do DAM, solicitamos o envio da cópia deste e, em caso de decurso do prazo para pagamento, **que também seja enviado**, a este setor, cópia de documento comprobatório atestando o recolhimento da multa pela pessoa jurídica supracitada, ou, **em havendo inadimplência, a remessa certidão de inscrição na dívida ativa não tributária do Município**, com intuito de que seja juntado aos autos do processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Respeitosamente,


ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Leante em
26/02/2024
10:02h
Frederico O. Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **11659/2024**

Ref. Solicita expedição de DAM em cumprimento a Decisão do PAR 036/2023

Vitória da Conquista, 23 de fevereiro de 2024

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Inspetoria Geral de Rendas

Em atenção: Máira Andrade Lopes, Vanusia Moreira dos Santos.

Ao Ilm.º Sr. Rodrigo Cardoso Bulhões

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Matheus Nascimento Novais, que emitiu Decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 036/2023, movido em face da pessoa jurídica **D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42**, encaminho cópia da decisão exarada, em 08 de novembro de 2023, nos autos do processo supracitado, **para que V. S.ª tenha ciência do seu inteiro teor e providencie a cobrança das multas no importe de R\$ 60.00,00 (sessenta mil reais) e 90.892,82 (noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) mediante expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com prazo de vencimento em 30(trinta) dias, nos termos do art. 43 do Código Tributário Municipal. Não havendo pagamento voluntário no prazo de 30 (trinta) dias, que proceda com a inscrição da empresa D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42, na Dívida Ativa do município, encaminhando-se para execução fiscal nos termos da lei.**

Após a emissão do DAM, solicitamos o envio da cópia deste e, em caso de decurso do prazo para pagamento, **que também seja enviado**, a este setor, cópia de documento comprobatório atestando o recolhimento da multa pela pessoa jurídica supracitada, ou, **em havendo inadimplência, a remessa certidão de inscrição na dívida ativa não tributária do Município**, com intuito de que seja juntado aos autos do processo.

Respeitosamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



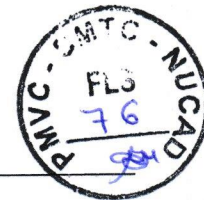
Adriana
ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Recebido *26/02/24*
09:10 : *12* hs
Ass. *Vanusia Moreira*
Vanusia Moreira dos Santos
Secretária da Inspeção
Mat. nº 4213-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS



Protocolo - **12657/2024**

Ref. PLANILHA ATUALIZADA CAFIMP, BEM COMO CERTIDÃO DA EMPRESA D DIAS DE MOURA LTDA

Vitória da Conquista, 28 de fevereiro de 2024

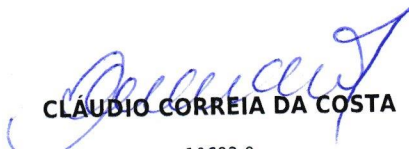
De: Central Estratégica de Compras Públicas

Para: Corregedoria Geral do Município

Senhor

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Senhoria planilha atualizada CAFIMP, bem como certidão da empresa D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ 43.820.603/0001-42, para devida análise e tramitações necessárias.

At.te


CLÁUDIO CORREIA DA COSTA

10683-9
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI


Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material
e Patrimônio SEMGI
Mat. 245720

RECEBIDO EM 29/02/2024
Por: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação-SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br



CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CAFIMP

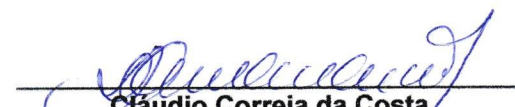
(Emitido em atendimento ao disposto o Decreto Municipal nº 18.484/2018, 19.827/2019 e 20.920/2021)

CERTIDÃO POSITIVA

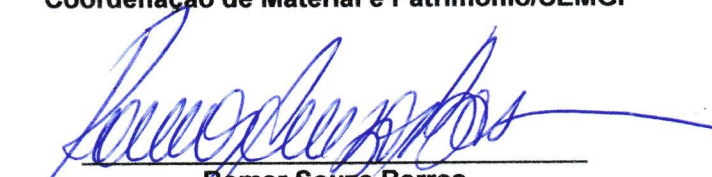
Por meio deste instrumento, certifica-se que a pessoa jurídica **D DIAS DE MOURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.820.603/0001-42**, apresenta impedimento no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Vitória da Conquista – CAFIMP:

TIPO DE PENALIDADE	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
MOTIVO IMPEDIMENTO	Apresentação, no âmbito do Pregão Eletrônico 040/2022, de atestados de capacidade técnica com informações inconsistentes.
DATA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO	20/11/2023
DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA PENALIDADE	20/11/2023
DATA DE FIM DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA PENALIDADE:	20/11/2028
ÓRGÃO DENUNCIANTE	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	04362023 – Processo Administrativo de Responsabilização
AUTORIDADE JULGADORA	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção a Corrupção

Vitória da Conquista, 26 de fevereiro de 2024.


Cláudio Correia da Costa
Central Estratégica de Compras Públicas/SEMGI


Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenação de Material e Patrimônio/SEMGI


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CAFIMP
LISTA DE EMPRESAS INSCRITAS JULGADAS

PROCESSO ADM	CNPJ DA EMPRESA DENUNCIADA	NOME DA EMPRESA DENUNCIADA	PENALIDADES APLICADAS	DATA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO	DURAÇÃO DA PENALIDADE (MESES)	PERÍODO DE SUSPENSÃO / IMPEDIMENTO LICITAR
003/2020	04.872.498/0001-33	VIAÇÃO MS TRANSPORTES LTDA-ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) anos.	21/05/2021	60	21/05/2021 a 21/05/2026
008/2019	09.258.809/0001-92	SPECIALAB PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA-EPP	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (VINTE E QUATRO) meses.	20/05/2021	24	20/05/2021 a 20/05/2023
027/2021	09.572.429/0001-28	DANRO PAPELARIA, INFORMÁTICA EPRESENTES EIRELI	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	22/03/2022	48	22/03/2022 a 22/03/2024
004/2020	21.383.842/0001-40	CONSORCIO VITÓRIA DA CONQUISTA ROTATIVO	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	06/05/2022	24	06/05/2022 a 06/05/2024
042/2021	10.754.716/0001-38	VIANA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	16/05/2022	24	16/05/2022 a 16/05/2024
006/2022	08.822.105/0004-80	RETINA EYE CLINIC SOCIEDADE SIMPLES LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	19/05/2022	24	19/05/2022 a 19/05/2024
041/2021	15.723.680/0001-49	GOMES VEÍCULOS ESPECIAL EIRELI	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	29/04/2022	36	29/04/2022 a 29/04/2024
010/2022	27.811.891/0001-12	FMI LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	13/05/2022	24	13/05/2022 a 13/05/2024
038/2021	04.246.089/0001-21	GILCAR TRASNSPORTES LTDA ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	25/02/2022	60	25/02/2022 a 25/02/2024
011/2019	02.065.283/0001-85	A&M Transportes e Turismo Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	15/06/2022	60	15/06/2022 a 15/06/2024
011/2022	29.066.378/0001-70	JCBD Construtora Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	12/07/2022	24	12/07/2022 a 12/07/2024
035/2022	03.792.636/0001-01	Viação Cardoso Tur Ltda	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	15/09/2022	24	15/09/2022 a 15/09/2024
036/2022	12.239.019/0001-74	E. de Andrade Palm Transportes e Serviços de Eventos Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	10/10/2022	24	10/10/2022 a 10/10/2024
024/2022	12.396.993/0001-41	VM 8 Comercial de Livros, Produtos e Papelaria, Limpeza, Informática, Cosméticos e Segurança Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	15/09/2022	24	15/09/2022 a 15/09/2024
061/2022	09.102.295/0001-81	Ybypplast Fabricação de Artefatos e Móveis Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	12/12/2022	24	12/12/2022 a 12/12/2024
058/2022	24.845.457/00001-65	Itaca Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	02/02/2023	24	02/02/2023 a 02/02/2025
069/2022	39.368.629/0001-24	Ecomais Ar Condicionados Ltda	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	24/01/2023	24	24/01/2023 a 24/01/2025

Cláudio Correia da Costa
Dep. Licitações - CECF
Mat. 10683-9

Lara Betânia Leis Oliveira
Coordenadora de Material
e Patrimônio SEMUCI
Mat. 245720

Romário Souza Barros
Sec. Mun. de Gestão e Inovação
Mat. 306995



087/2022	31.157.789/0001-12	Jorge Luiz de Gusmão Eireli (Freire Comércio de Móveis LTDA)	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	15/03/2023	24	15/03/2023 a 15/03/2023
070/2022	10.754.716/0001-38	Viana Empreendimentos e Serviços Combinados Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	15/03/2023	24	15/03/2023 a 15/03/2023
007/2023	26.728.117/0001-80	R. Clean Comercial Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (36 meses)	12/04/2023	36	12/04/2023 a 12/04/2023
022/2022	08.061.409/0001-20	Construtora Construbrasil Ltda	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	18/04/2023	24	18/04/2023 a 18/04/2023
068/2022	36.286.217/0001-57	AR Engenharia Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	15/06/2023	24	15/06/2023 a 15/06/2023
019/2023	35.656.835/0001-53	Innovare Indústria e Comércio de Peças Eireli	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	29/06/2023	24	29/06/2023 a 29/06/2023
020/2023	11.962.077/0001-69	Sol Dourado Serviços de Transportes Rodoviários Ltda	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	22/06/2023	24	22/06/2023 a 22/06/2023
002/2023	40.783.960/0001-90	NM Reis Imunizadora e Empreendimentos LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (60 meses)	22/08/2023	60	22/08/2023 a 22/08/2023
034/2023	19.997.585/0001-94	Adelservice Instalação, Manutenção e Serviços EIRELI	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	06/10/2023	24	06/10/2023 a 06/10/2023
035/2023	19.371.291/0001-52	Movmobile Indústria e Comércio de Móveis Ltda	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	06/10/2023	24	06/10/2023 a 06/10/2023
042/2023	34.156.668/0001-44	Edmilson Rocha Viana de Conquista ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (24 meses)	14/12/2023	24	14/12/2023 a 14/12/2023
036/2023	43.820.603/0001-42	D Dias de Moura Ltda	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar (60 meses)	20/12/2023	60	20/12/2023 a 20/12/2023


Cláudio Correia da Costa
Dep. licitações - CCEP
Mat. 10683-9


Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material
e Patrimônio SEMGI
Mat. 245720


Romar Souza Barros
Sec. Mun. de Gestão e Inovação
Mat. 306995



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
Gerência de Fiscalização
www.pmvc.ba.gov.br



C.I. nº 005/2024

GEP – 11659/2024

Vitória da Conquista-Ba, 06 de março de 2024.

Ao Sr. Antônio Gabriel Oliveira
Corregedor Geral do Município
Corregedoria Geral do Município

Senhor,

Conforme solicitado por meio do protocolo 11659/2024, informamos que foram geradas em desfavor da empresa **D. DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ nº43.820.603/0001-42**, Documento de Arrecadação Municipal - DAM, expedido para cobrança da penalidade de multa, perfazendo o total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e 90.892,82 (noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

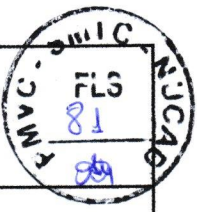
Encaminhamos em anexo, cópia dos mesmos.

Nessa oportunidade, reiteramos votos de colaboração mútua.

Atenciosamente,


Ana Paula Gusmão de Lima
Gerente de Fiscalização



 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA PRAÇA JOAQUIM CORREA, 55 - CENTRO VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CEP.: 45040-901 CNPJ : 14.239.578/0001-00 EMAIL : -	DAM Documento de Arrecadação Municipal	Taxas	
--	--	--------------	--

Código Febraban: 4785	Exercício: 2024	Controle Parcela: 00004636511	Parcela: Única
Inscrição Municipal :	Data Emissão: 05/03/2024 04:35	Vencimento Original: 05/04/2024	Data Vencimento: 05/04/2024

Identificação do Contribuinte: D DIAS DE MOURA LTDA CPF / CNPJ : 43.820.603/0001-42 Avenida Getúlio Vargas, 827 - Centro - Barra do Choça - BA CEP.: 45120-000 INSCRIÇÃO: - - -	 
--	---

Informações Adicionais : Taxas PROCESSO Nº : 11659/2024 Insc.:Sem Inscrição N.Taxa/Ano:3480/2024 Observação: MULTA RELATIVA A PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA Nº 036/2023.

MULTA RELATIVA A PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA Nº 036/2023. null

Pague seus Tributos na rede bancária credenciada.

Discriminação da Cobrança								Valor Total
TRIBUTO	ORIGEM	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIV	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	
	R\$60.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$60.000,00	R\$0,00	R\$60.000,00	R\$60.000,00

81650000600 1 00004785202 5 40405000000 3 00004636511 0

Autenticação Mecânica

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

Código Febraban: 4785	Exercício: 2024	Controle Parcela: 00004636511	Parcela: Única
Inscrição Municipal:	Data Emissão: 05/03/2024	Vencimento Original: 05/04/2024	Data Vencimento: 05/04/2024
Identificação do contribuinte: D DIAS DE MOURA LTDA CPF / CNPJ : 43.820.603/0001-42 Avenida Getúlio Vargas, 827 - Centro - Barra do Choça - BA CEP.: 45120-000 INSCRIÇÃO: - - -			Valor Total: R\$ 60.000,00

81650000600 1 00004785202 5 40405000000 3 00004636511 0

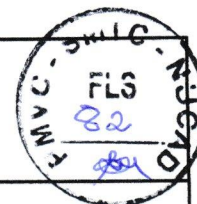


**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

PRAÇA JOAQUIM CORREA, 55 - CENTRO VITÓRIA DA CONQUISTA - BA CEP.:
45040-901
CNPJ :14.239.578/0001-00
EMAIL : -

DAM

Documento de
Arrecadação
Municipal

Taxas

Código Febraban:	Exercício:	Controle Parcela:	Parcela:
4785	2024	00004638113	Única
Inscrição Municipal :	Data Emissão:	Vencimento Original:	Data Vencimento:
	06/03/2024 09:36	05/04/2024	05/04/2024

Identificação do Contribuinte:

D DIAS DE MOURA LTDA
CPF / CNPJ : 43.820.603/0001-42
Avenida Getúlio Vargas, 827 - Centro - Barra do Choça - BA CEP.: 45120-000
INSCRIÇÃO: - - -

**Informações Adicionais : Taxas**

PROCESSO N° : 11659/2024

Insc.:Sem Inscrição | N.Taxa/Ano:3518/2024

Observação: MULTA EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO PAR 036/2023

MULTA EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO PAR 036/2023 null

Pague seus Tributos na rede bancária credenciada.

Discriminação da Cobrança							Valor Total
TRIBUTO	ORIGEM	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL	DESCONTO	VALOR A PAGAR
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIV	90.892,82	0,00	0,00	0,00	90.892,82	0,00	90.892,82
	R\$90.892,82	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$90.892,82	R\$0,00	R\$90.892,82
							R\$90.892,82

81670000908 6 92824785202 5 40405000000 3 00004638113 3

Autenticação Mecânica**DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS**

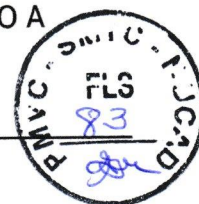
Código Febraban:	Exercício:	Controle Parcela:	Parcela:
4785	2024	00004638113	Única
Inscrição Municipal:	Data Emissão:	Vencimento Original:	Data Vencimento:
	06/03/2024	05/04/2024	05/04/2024
Identificação do contribuinte: D DIAS DE MOURA LTDA CPF / CNPJ : 43.820.603/0001-42 Avenida Getúlio Vargas, 827 - Centro - Barra do Choça - BA CEP.: 45120-000 INSCRIÇÃO: - - -			Valor Total: R\$ 90.892,82

81670000908 6 92824785202 5 40405000000 3 00004638113 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **21678/2024**

Ref. Solicita informações sobre pagamento de DAM

Vitória da Conquista, 08 de abril de 2024

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gerência de Fiscalização

Em atenção: Ana Paula Gusmão de Lima.

À Ilm^a. Sr.^a Ana Paula Gusmão de Lima

Gerência de Fiscalização- Secretaria Municipal de Finanças

Solicitamos a V. S^a. que seja verificado se houve o pagamento do DAM emitido em 05/03/2024 com vencimento para 05/04/2024, controle de parcela 4636511, expedido para recolhimento de MULTA, aplicada em razão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 036/2023. Caso a empresa processada não tenha realizado o recolhimento, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias à inscrição da pessoa jurídica **D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42**, na Dívida Ativa do Município em virtude do não pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido para cobrança de multa, perfazendo o total de R\$ 60.00,00 (sessenta mil reais).

Respeitosamente,


ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Recebido em
08/04/2024

Ana Paula Gusmão



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.239.578/0001-00

PRAÇA JOAQUIM CORREA, 55, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA-BA CEP: 45040-901

09/04/2024 11:55

Emitido Por:

ANA PAULA GUSMÃO DE LIMA

DETALHAMENTO DOS VALORES DO EXTRATO

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR / CO - RESPONSÁVEL

Razão Social/Nome: D DIAS DE MOURA LTDA

CNPJ: 43.820.603/0001-42

Endereço Correspondência: , - - - CEP: - - -

Inscrição Municipal:

Endereço Imóvel: , - - - CEP:

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

Tipo: Taxas

Numero da Guia: 00004636511

Competência:

Declaração:

Processo: 11659/2024

Cód. Parcelamento:

Linha Digitável: 81650000600 1 00004785202 5 40405000000 3 00004636511 0

Ano	Parcela	Data Lançamento	Venc. Original	Venc.	Situação	Processo
2024	0	05/03/2024	05/04/2024	05/04/2024	Débito	11659/2024

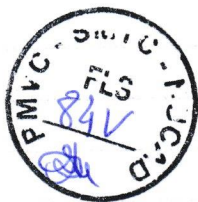
Agrupamento: ISSQN

Observação: A data de vencimento seria para 30 dias após lançamento.

Tributo	Vlr Original	Juros	Multa	Correção	Desconto	Valor Total
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIV	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Total Débito:	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00

INFORMAÇÕES DA BAIXA

Data de Pagamento	Data Crédito	Valor Pago	Banco	Arq. Retorno
		R\$0,00		





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que foi concluído o Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 191, de 12 de junho de 2023, devidamente publicada, para apuração de denúncia de infração cometida pela pessoa jurídica D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42, e que todas as partes interessadas tiveram ciência da decisão (fls. 58-84). Isto posto, determino o **ENCERRAMENTO** dos autos do procedimento supracitado com a devida baixa e anotações de praxe.

Corregedoria Geral do Município, 10 de abril de 2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

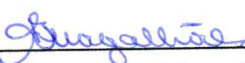


Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023
Denunciada: D DIAS DE MOURA LTDA, CNPJ N.º 43.820.603/0001-42
Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, depois de concluídas as apurações do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 036/2023, o qual resultou em multa no valor de R\$ 60.00,00 (sessenta mil reais) e 90.892,82 (noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) e impedimento de licitar e contratar com o município por 05 (cinco) anos, fiz o encerramento dos autos contendo 86 (oitenta e seis) laudas. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Vitória da Conquista – BA, 10 de abril de 2024.


Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8